



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI N.º

5405/01

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

AUTOR: DEP. ALBERTO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 3º – A investigação nos crimes decorrentes das relações de consumo será feita, preferencialmente, por delegacia especializada.”

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda suprimir do texto a expressão “contra o meio ambiente ou nos”, atendendo às justas preocupações de alguns dirigentes policiais civis, pois essa previsão traria grande dificuldade prática para ser realizada, em particular em alguns estados.

Além disso, atribuir a investigação de crimes contra o meio ambiente às delegacias especializadas é um retrocesso, vez que existem outros órgãos que atuam na preservação ambiental, como o IBAMA, e cujos agentes têm competência para a apuração de infrações contra o meio ambiente.

Assim pelos motivos acima expostos, conto com a colaboração dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR